



**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000122/12	23/02/2012 15:48:24	NUCLEO MEDINA
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: 00071048-3 / TARCISIO FERNANDO FÉLIX D'ASSENÇÃO		2.2 CPF/CNPJ: 106.124.086-04	
2.3 Endereço: AVENIDA COLATINO ANTUNES, 20		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PEDRA AZUL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.970-000
2.8 Telefone(s): ( ) -		2.9 E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: 00071048-3 / TARCISIO FERNANDO FÉLIX D'ASSENÇÃO		3.2 CPF/CNPJ: 106.124.086-04	
3.3 Endereço: AVENIDA COLATINO ANTUNES, 20		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PEDRA AZUL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.970-000
3.8 Telefone(s): ( ) -		3.9 E-mail:	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Fazenda Iracema		4.2 Área Total (ha): 1.481,2916	
4.3 Município/Distrito: CURRAL DE DENTRO/Maristela de Minas		4.4 INCRA (CCIR): 403.016.003.530-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6358		Livro: 2-AF/RG Folha: 125 Comarca: TAIÓBEIRAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 215.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.245.000	Fuso: 24K	
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras (X), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			31,6565
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		92,5896	ha
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		23,8577	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta a Muito Alta.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pau D'arco, Maçaranduba.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Majoritariamente Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria realizou-se a aferição das peças técnicas apresentadas ficando constatado o seguinte:

A reserva Legal encontra-se averbada em quantitativo superior ao mínimo previsto em Lei, está isolada e em processo adiantado de regeneração.

A propriedade é banhada pelo Rio Mosquito, afluente do Rio Pardo, sua calha em geral apresenta-se estável e preservada.

No momento da vistoria foram avistados diversas espécies de pássaros comuns na região, alguns lagartos e abelhas.

Do ZEE:

Conforme o zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais a propriedade apresenta a seguinte caracterização:

Vulnerabilidade Natural Alta

Integridade da Flora Muito Alta

Prioridade para conservação de Alta a Muito Alta

Cobertura Vegetal - Floresta Estacional Semidecidual Montana

O imóvel apresenta-se parcelado da seguinte forma:

1042,00 ha com vegetação nativa

198,34 ha com eucalipto

30,00ha com pastagens

Das áreas requeridas:

Inicialmente foram avaliadas conforme os dados relatados no inventário florestal apresentado. 10% das parcelas foram aferidas e o erro encontrado foi próximo ao apresentado no estudo. Também as espécies encontradas e classificadas condizem com o apresentado no trabalho. Avaliando-se a vegetação quanto ao grau de regeneração, porte da vegetação, biodiversidade, etc., pode-se notar que esta área já fora objeto de exploração madeireira e para carvão a tempos atrás, no entanto, mesmo sendo áreas já exploradas, as condições edafoclimáticas favoráveis possibilitaram que a regeneração natural ocorresse de forma heterogênea na área requerida sendo encontradas áreas em estágio inicial e médio de regeneração distribuídas em mosaico pela gleba requerida, impossibilitando desta forma a separação das mesmas para fins de autorização.

Ainda foram encontradas três áreas distintas elencadas em croquis anexo ao processo (D1 - 46,48 ha, D2 - 15,18ha e D3 - 18,15 ha), desmatadas e sem comprovação de procedimento legal para tal fim.

Diante da impossibilidade técnica de separação das áreas passíveis dentro da área requerida em razão da heterogeneidade da regeneração,

Da existência de áreas desmatadas no imóvel sem comprovação de regularidade;

Sou de parecer pelo indeferimento do pedido e remetimento do processo à Secretaria de Fiscalização para averiguação das áreas desmatadas e sem comprovação de regularidade ambiental.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROGER SPOSITO DAS VIRGENS - MASP: \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de abril de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Ementa: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 92,5896 ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e 23,8577 ha de limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso na "Fazenda Iracema", zona rural do município de Curral de Dentro/MG.

Processo Administrativo Nº. 03030000122/12.

Requerente: Tarcísio Fernando Félix D' Ascenção.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina.

Vistos etc...

Trata-se o expediente de requerimento protocolizado pelo Sr. Tarcísio Fernando Félix D' Ascenção, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, objetivando a supressão de 92,5896 ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e 23,8577 ha de limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso na "Fazenda Iracema", zona rural do município de Curral de Dentro/MG, com plano de utilização pretendida voltado à atividade de silvicultura.

Analisando detidamente os autos é possível inferir que a área objeto de intervenção encontra-se inserida no Bioma da Mata Atlântica, caracterizando-se como "Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio MEDIO", conforme descrição do item 12. Parecer Técnico, medidas mitigadoras e compensatórias florestais, constante do Anexo III do Parecer Único de fls.259/262.

Cogente destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação pátria às florestas e demais formas de vegetação inseridas no Bioma Mata Atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.

Nestes termos, eis a voz da legislação aplicável à espécie:

Lei Federal nº. 11428/2006

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Art. 25- O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

DN COPAM Nº.: 73/2004

Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

Art. 8º - No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica SERÃO PERMITIDOS o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, mediante autorização do IEF.

Consoante se extrai do arcabouço legal supramencionado, a intervenção em vegetação nativa típica do bioma mata atlântica, em estágio médio de regeneração, SÓ PODERÁ ACONTECER quando a obra, o empreendimento, a propriedade ou o tipo de intervenção pleiteada enquadrar-se como sendo de utilidade pública ou interesse social assim conceituadas pelo Art. 3º da Lei 11.428/2006:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

No caso dos autos, averigua-se que a intervenção pleiteada pelo requerente NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES TRAZIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROTETIVA, TORNANDO-SE COGENTE A LAVRATURA DE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA ao deferimento do pleito interventivo.

Derradeiramente nota-se pela leitura do parecer técnico de fls. 259/262, indício de desmate não autorizado, o que em tese caracterizaria infração administrativa ambiental ou mesmo crime ambiental, passível, portanto, de apuração.

Dessa forma, sugere-se o encaminhamento deste parecer para o Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental, para a adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer sob censura e s.m.j.

Diamantina, 20 de agosto de 2012.

Wesley Alexandre de Paula  
Diretoria de Controle Processual  
OAB/MG 84.611 // MASP 1107056-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

WESLEY ALEXANDRE DE PAULA - 84611 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 20 de agosto de 2012